





Lei n°078/2000.

SUMULA: Altera a Lei Municipal 154/92 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte,

L

E

1

Art. 1° - O art. 5° da Lei Municipal 154/92, na sua integra, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduvas, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da Política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto pelos seguintes membros:

- l 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;



# Catanduras

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



- V 4 (quatro) Representantes de entidades não governamentais, diretamente ligadas à defesa e atendimento dos diretos da criança e do adolescente, admitindo-se, entre estes representantes não governamentais da sociedade civil.
- § 1º As entidades citadas no inciso V devem estar em funcionamento há pelo menos um ano.
- § 2º Os quatro membros Governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo poder público Municipal e, os quatro membros não governamentais e seus suplentes serão indicados pelas entidades não governamentais.
- § 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.
- § 4º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares;
- § 5º Os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.
- § 6° O mandato dos membros dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:
  - a) Morte
  - b) Renuncia



# Catanduras

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós

- b) Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- c) Doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) Condenação por crime comum e doloso;
- f) Mudança de residência do município
- § 5° As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público."

Art. 2° - Inclui inciso XVII, no Art. 6° da Lei Municipal 154/92, com a seguinte redação:

"XVII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente."

Art. 3° – O Capítulo III da Lei Municipal, e seu art. 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITULO III

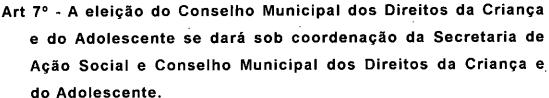
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## Catanduras

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



- § 1º Os membros e suplentes não governamentais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos em assembléia Geral por maioria de votos.
- § 2º Terão direito a voto um representante de cada entidade de acordo com o inciso V. do Art. 5º desta lei, devidamente registradas, bem como os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Acrescenta parágrafo ao artigo 8º,

com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Após conhecidos os novos eleitos, a diretoria anterior encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal para ser homologada através de decreto."

Art. 5° - O art. 11 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, com mandato de três anos, permitindo uma recondução."



## Catarduvas

GESTÃO 1997/2000

O Ruturo Depende de Nós

Art. 6° - O art. 13 da Lei Municipal 154/92

terá em sua integra a seguinte redação:

- "Art. 13°- Somente poderão concorrer aos cargos de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos.
  - I Reconhecida idoneidade moral
  - II Idade superior a 21 anos
  - III Residir no município".

Art. 7º - O art. 14 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 14º- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta lei, publicada na imprensa local, e fiscalizada pelo Ministério Público.
  - § 1º A candidatura é individual e o prazo para registro da candidatura será de dez dias após a publicação da resolução.
  - § 2º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando o sexto e o sétimo pela ordem de votação, como suplentes.
    - a) Havendo empate na votação, será escolhido o candidato mais idoso.





GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos."

Art. 8° - O art. 15 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado."

Art. 9° - O art. 17 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17°- Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência do município, for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e se for comprovado que tenha sido negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções, bem como praticar, no exercício da função ato contrário a ética, a moralidade e aos bons costumes, ou incompatível com o cargo."

Art. 10 - O art. 19 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:



## Catama<sub>Q</sub>



S Nos

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós

"Art. 19 - O Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sextafeira, com horário das 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30 hs, com sede na Av. Paraná, s/nº, Centro – Catanduvas/PR.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar deverá elaborar regimento interno a ser apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 11 - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 21 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "§ 1º O exercício da função de Conselheiro não gera vínculo empregatício com a Administração Municipal.
- § 2º Não haverá remuneração ao cargo de Conselheiro Tutelar, salvo quando este for servidor público municipal, o qual continuará com sua remuneração, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu cargo. Ao término do mandato retornará a sua função anterior."

Art. 12 - O art. 22 da Lei Municipal 154/92, passa a vigorar em sua integra com a seguinte redação:

"Art. 22º – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pela comunidade, através de um Colégio de Representantes, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



# Catarduras

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós

Parágrafo 1º - O Colégio de representantes de que trata esse artigo será assim constituído:

- a) Prefeito;
- b) Secretarias Municipais;
- c) Câmara Municipal;
- d) Instituições prestadoras de serviços de assistência social (creche, instituições de atendimento a Política de Proteção Especial a Criança e ao Adolescente, Assistência Social em geral e Pastoral da Criança);
- e) Associações Civis, Comunitárias, Sindicatos
  Patronais e de Trabalhadores com base territorial no
  Município, Entidades e Associações em Geral,
  Associações de Pais e Mestres;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho da Comunidade da Comarca de Catanduvas; Conselho Municipal do Trabalho, Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º Cada segmento, no parágrafo anterior mencionado, terá direito a fazer parte no Colégio de Representantes, desde que indique o seu delegado (com direito a voto) através de ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com três dias de antecedência da data marcada para a eleição prevista na Resolução de que trata o artigo 14, desta Lei.





O Futuro Depende de Nós

§ 3º - Na eleição a mesa de votação indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma lista contendo os nomes dos delegados credenciados.

- § 4º Os delegados no ato da votação terão que apresentar a mesa documento pessoal que os identifique, como por exemplo Carteira de Identidade Civil.
- § 5° -A eleição se dará através do voto secreto, com cédulas nominadas, por representantes formalmente credenciados."

Art. 13-Os artigos que não citados nesta Lei, permanecem inalterados.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias em seus artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 154/92, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de Abril de 2000.

MPIO DE MOURA

Prefeito